

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gihzv96k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/05/2022 Projeto de lei nº 481/2022 Protocolo nº 5343/2022 Processo nº 951/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto em rodízios e/ou festivais em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da concessão de desconto em rodízios e/ou festivais em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os restaurantes e similares que servem refeições por meio de rodízio e/ou festival devem conceder desconto mínimo de 30% (trinta por cento) no valor integral para clientes que comprovadamente, tenham sido submetidos a cirurgia bariátrica ou qualquer outra forma de gastroplastia.

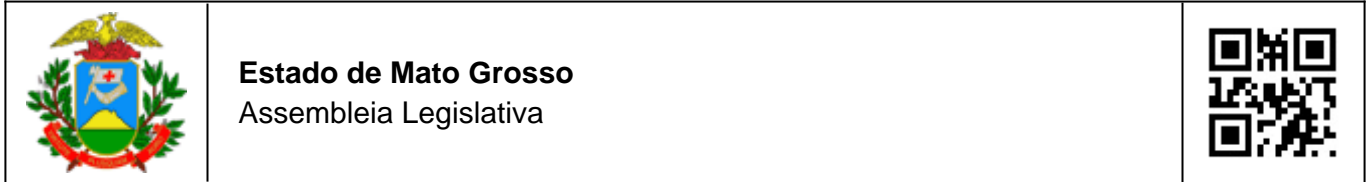
§ 1º - Para obtenção do benefício de que trata o caput, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico, carteira de identificação do paciente bariátrico, declaração médica ou documento que identifique o paciente como bariátrico, emitido por médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - Excetua-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas e sobremesas.

Art. 3º - Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, aviso contendo as informações sobre o desconto, medindo no mínimo 30cm x 25cm, e ainda constar em seu cardápio, com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo do artigo 38 A da Constituição Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva trazer igualdade aos pacientes que passaram por cirurgia de redução de estômago (cirurgia bariátrica) e, em função disso, tem a capacidade de se alimentar reduzida.

Esta é uma realidade que tende a aumentar levando em consideração dados do Ministério da Saúde que afirma que 53% da população brasileira está obesa. Segundo um levantamento de dados realizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), entre 2003 e 2010 o número de cirurgias de redução de estômago aumentou 375%, passando de 16 mil operações para 60 mil, em todo o país.

Em Campinas, por exemplo, o Hospital de Clínicas da Unicamp realiza uma média de 5 a 8 cirurgias por semana, além de receber 250 pacientes para as atividades de preparo que antecedem cada cirurgia de redução.

O especialista em obesidade e cirurgião curitibano, Caetano Marchesini, explica que a cirurgia bariátrica reduz a quantidade de absorção de alimentos no corpo, reduzindo também a ingestão de alimentos, porque a bolsa gástrica é reduzida.

"Pacientes que passam pelo tipo de cirurgia bariátrica chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas. Já os pacientes que passam pelo procedimento bypass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas", relata o especialista.

Dr. Caetano relata que todos os pacientes operados em sua clínica recebem uma carteirinha, comprovando a nova condição do paciente.

Esta carteirinha pode ser apresentada em clínicas e hospitais, bem como em estabelecimento como restaurantes, diz Marchesini.

Diante disso, conclui-se que a concessão desse benefício aos pacientes bariátricos é justa, proporcional e razoável, já que os mesmos comem pequenas porções. Da forma como acontece hoje em dia, muitos pacientes deixam de frequentar restaurantes e bares para não se sentirem lesados na hora de pagar a conta, sem contar o desperdício de comida que vai para o lixo.

A concessão desse desconto não trará impactos financeiros aos estabelecimentos, considerando que o bariátrico consome menos alimento e a lei em comento será um atrativo para que os mesmos passem a frequentar restaurantes que possuem essa metodologia de serviço.

É importante lembrar que, o princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (SILVA, José Afonso. "Curso de Direito Constitucional Positivo", 40ª Ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2017, p. 45).

Assim, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: "Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado". (MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional", 32ª Ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2016, p. 58).

É pretendido com este Projeto de lei, garantir tratamento diferenciado ao paciente bariátrico em razão do mesmo ter capacidade de ingerir bem menos comida que as demais pessoas.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Por ser de relevância social, apresento o presente projeto de lei com a finalidade de ser um instrumento de igualdade econômica aqueles que tem o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, contando com aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Maio de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual